



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

Ano IX - Edição nº 01369 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E347557117432E128F0828CE35DD8EB9

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1191/2021.
- DECRETO Nº 1.177/2021.
DECRETO Nº 1.178/2021.
DECRETO Nº 1.179/2021.
DECRETO Nº 1.180/2021.
DECRETO Nº 1.181/2021.
DECRETO Nº 1.182/2021.
DECRETO Nº 1.183/2021.
DECRETO Nº 1.184/2021.
DECRETO Nº 1.185/2021.
DECRETO Nº 1.186/2021.
DECRETO Nº 1.187/2021.
DECRETO Nº 1.188/2021.
DECRETO Nº 1.189/2021.
DECRETO Nº 1.190/2021.
- DECRETO 1.192/2021.
- DECRETO Nº 1.193/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- DECRETO Nº 1.193/2021 - REPUBLICAÇÃO.
- DECRETO Nº 1.183/2021 - REPUBLICAÇÃO
- DECRETO 1176/2021.
- DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 140-20.
- REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017.
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019.
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1191/2021

“Dispoe sobre a Suspensão do atendimento ao público na Administração Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO Que o expediente externo já estava suspenso na maioria dos órgãos municipais por força do art. 5º do Decreto nº 1.171/2020 publicado em 09 de dezembro de 2020, em decorrência do aumento de casos da Covid-19;

CONSIDERANDO a ausência de transição administrativa e a omissão por parte da gestão anterior de repasse de informações essenciais a continuidade administrativa o que pode comprometer a regularidade dos serviços essenciais da administração municipal,

CONSIDERANDO a omissão por parte da gestão anterior de fornecer as informações contábeis necessárias a continuidade administrativa; e

CONSIDERANDO A necessidade da atual gestão municipal de concentrar esforços redobrados no início dos trabalhos, visando tomar conhecimento mais a fundo de toda a situação administrativa e financeira do Município, sobretudo em face da precariedade de informações prestadas pela gestão anterior durante a transição de governo,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso, entre os próximos dias 04 de janeiro a 04 de fevereiro, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Municipal, excetuando-se os órgãos e serviços essenciais ligados à Saúde Pública, em especial as USF's e o Hospital Municipal, que funcionarão em expedientes determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O prazo de suspensão poderá ser prorrogado em função da necessidade do serviço público.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 01 de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lôbo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.177/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005, e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **ARILSON SANTOS ALMEIDA** para o cargo político de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.178/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **MOISES RIBEIRO DE ALMEIDA** para o cargo político de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.179/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o senhor **JORGE LUIZ LOBO ROSA** para o cargo político de Secretário Municipal de Saúde (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.180/2021

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada a senhora **MARLENE RIBEIRO CARDOSO** para o cargo político de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.181/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **JOÃO ALVES DOS SANTOS** para o cargo político de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.182/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005 e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o senhor **LUIZ CARLOS LIMA SANTOS** para o cargo político de Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.183/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Cultura.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **JAIRO ROCHA COSTA** para o cargo político de Secretário Municipal de Cultura (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.184/2021

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Procurador Jurídico do Município, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO** para o cargo comissionado de Procurador Jurídico do Município (símbolo CC-1) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.185/2021

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Controlador Geral Interno, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **SÍLVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA** para o cargo comissionado de Controlador Geral Interno (símbolo CC-1) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.186/2021

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de
Tesoureiro, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 271/2005, e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **GLEDSON ANDRADE TRINDADE** para o cargo de Tesoureiro (símbolo CC-2) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1.187/2021

“Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Coordenador do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **LEONARDO CORDEIRO DE SOUZA** para o cargo comissionado de Coordenador de Gabinete do Prefeito (símbolo CC-1) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.188/2021

“Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos e Documentação.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o senhor **JOSÉ BORGES GONÇALVES** para o cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Recursos Humanos e Documentação (símbolo CC-3) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707 / 3673-1938 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1.189/2021

“Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Coordenador da Divisão Contábil.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO VARJÃO**, para o cargo comissionado de Coordenador da Divisão Contábil (símbolo CC-3) do Município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1.190/2021

“Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Tributos e Dívida Ativa, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado o senhor **VITOR HERMENEGILDO LOBO DE MACÊDO SILVA** para o cargo comissionado de Coordenador da Divisão de Tributos e Dívida Ativa (símbolo CC-3) do Município de Uauá.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1.192/2021

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente no art. 51, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uauá, que passa a ser composta dos seguintes membros:

- a) Pedro Morais Ribeiro (1.º Titular – Presidente);
- b) Willyan Alberto Teles dos Santos (2.ª Titular);
- c) Silvio Herberth Gomes Rodrigues (3.ª Titular);
- d) Anderson de Macêdo Cardoso (1.º Suplente);
- e) Arilson Santos Almeida (2.º Suplente).

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1707 / 3673-1938 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.193/2021**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”.

CONSIDERANDO as dificuldades no controle de fronteiras e acessos de pessoas de diferentes localidades, acessos de linhas diversas de transporte, inclusive que realizam o transporte de passageiros de São Paulo à Uauá;

CONSIDERANDO as dificuldades conjunturais na aquisição de insumos e EPI’s para os profissionais da saúde que atuam na rede pública de saúde municipal;

CONSIDERANDO a relevância da vulnerabilidade das escolas como um dos “locus” de potencial contaminação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, ademais, o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do no nosso Município e da Bahia e que o cenário iminente de instabilidade na ordem pública municipal decorre de fatores alheios ao controle imediato do poder público local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, em razão da pandemia de doença infectocontagiosa causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional.

Parágrafo único – Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, além da população em geral.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos e atividades públicas e particulares, de caráter cultural, ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por eventos públicos e particulares, eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos com exceção de missas,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

cultos e outras celebrações religiosas, desde que respeitem o distanciamento mínimo de segurança;

Parágrafo Segundo – O funcionamento de restaurantes que disponham de mesas para atendimento ao público ocorrerá respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, como medida de prevenção, controle, contenção de riscos e danos e agravos a saúde pública, com fito de evitar a disseminação da doença, como horário de funcionamento das 07:00 às 22:00 horas

Parágrafo quarto – Os bares funcionaram das 07:00 às 22:00 horas, somente em atendimento de delivery, sem uso de mesas e ou cadeiras, mesmo que em espera para atendimento.

Art. 3º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento ao quanto determinado no artigo 2.º deste Decreto.

Art. 4º. Para o funcionamento de academias de ginásticas, respeitará o limite de pessoas a depender do espaço do estabelecimento, e com distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa da outra.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas nas creches e escolas da rede municipal de ensino até ulterior flexibilização, bem como, recomenda a suspensão das aulas nas faculdades, escolas e creches da rede privada no município.

Art. 6º. Os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverá exercer suas funções em sistema home office.

Art. 7º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto

Art. 8º. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de até 14 (quatorze) dias.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

Art. 9º. Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo para cidades próximas da nossa, que vieram para esta cidade, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 10º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, que estejam em nossa cidade, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 11º. As feiras públicas deverão ser monitoradas pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, Coordenação de Defesa Civil e Fiscais de Postura e Tributos, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

Art. 12º. Determina que hotéis e pousadas realizem o controle rigoroso da procedência e tempo de permanência de seus respectivos hóspedes, devendo esse mapeamento ser entregue semanalmente à Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil, deste município;

Art. 13º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo primeiro – Caberá aos fiscais de postura e tributos do município fiscalizar os estabelecimentos comerciais e apurar eventuais abusos junto à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14º. Fica dispensada, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de interesse geral da municipalidade, bem como, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a aquisição de bens, serviços e insumos específicos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID19).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 16º. Demais medidas de prevenção e restrição serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através da edição de portarias específicas e amplamente divulgadas nos meios oficiais;

Art. 17º. Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção e combate, fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no município de Uauá-BA, que terá sua regulamentação editada através de portaria específica.

Art. 18º. Este Decreto enquanto durar a pandemia, podendo ter flexibilização, podendo ser em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 19º. Fica instituído o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 PARA O MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA GESTÃO 2021/2024, o Plano foi elaborado para orientar ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, estabelecendo que tipo de ações precisem ser implementadas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento em caso de surtos que estão ocorrendo e possam vir a ocorrer no município.

Art. 20º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto 1.171/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 01 de janeiro de 2020.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1.193/2021**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)”.

CONSIDERANDO as dificuldades no controle de fronteiras e acessos de pessoas de diferentes localidades, acessos de linhas diversas de transporte, inclusive que realizam o transporte de passageiros de São Paulo à Uauá;

CONSIDERANDO as dificuldades conjunturais na aquisição de insumos e EPI’s para os profissionais da saúde que atuam na rede pública de saúde municipal;

CONSIDERANDO a relevância da vulnerabilidade das escolas como um dos “locus” de potencial contaminação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, ademais, o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do no nosso Município e da Bahia e que o cenário iminente de instabilidade na ordem pública municipal decorre de fatores alheios ao controle imediato do poder público local.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uauá, em razão da pandemia de doença infectocontagiosa causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional.

Parágrafo único – Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, além da população em geral.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam suspensos todos os eventos e atividades públicas e particulares, de caráter cultural, ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por eventos públicos e particulares, eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos com exceção de missas, cultos e outras celebrações religiosas, desde que respeitem o distanciamento mínimo de segurança;

Parágrafo Segundo – O funcionamento de restaurantes que disponham de mesas para atendimento ao público ocorrerá respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras, como medida de prevenção, controle, contenção de riscos e danos e agravos a saúde pública, com fito de evitar a disseminação da doença, com horário de funcionamento das 07:00 às 22:00 horas

Parágrafo Quarto – Os bares funcionarão das 07:00 às 22:00 horas, somente em atendimento de delivery, sem uso de mesas e ou cadeiras, mesmo que em espera para atendimento.

Art. 3º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento ao quanto determinado no artigo 2.º deste Decreto.

Art. 4º. Para o funcionamento de academias de ginásticas, respeitará o limite de pessoas a depender do espaço do estabelecimento, e com distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra.

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas nas creches e escolas da rede municipal de ensino até ulterior flexibilização, bem como, recomenda a suspensão das aulas nas faculdades, escolas e creches da rede privada no município.

Art. 6º. Os servidores com idade superior a 60 anos, portadores de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverá exercer suas funções em sistema home office.

Art. 7º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto

Art. 8º. Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar pelo período de até 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

Art. 9º. Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo para cidades próximas da nossa, que vieram para esta cidade, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 10º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, que estejam em nossa cidade, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 11º. As feiras públicas deverão ser monitoradas pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, Coordenação de Defesa Civil e Fiscais de Postura e Tributos, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

Art. 12º. Determina que hotéis e pousadas realizem o controle rigoroso da procedência e tempo de permanência de seus respectivos hospedes, devendo esse mapeamento ser entregue semanalmente à Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e a Coordenação de Defesa Civil, deste município;

Art. 13º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – Caberá aos fiscais de postura e tributos do município fiscalizar os estabelecimentos comerciais e apurar eventuais abusos junto à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14º. Fica dispensada, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de interesse geral da municipalidade, bem como, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a aquisição de bens, serviços e insumos específicos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 15º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 16º. Demais medidas de prevenção e restrição serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, através da edição de portarias específicas e amplamente divulgadas nos meios oficiais;

Art. 17º. Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção e combate, fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no município de Uauá-BA, que terá sua regulamentação editada através de portaria específica.

Art. 18º. Este Decreto enquanto durar a pandemia, podendo ter flexibilização, podendo ser em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 19º. Fica instituído o PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 PARA O MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA GESTÃO 2021/2024, o Plano foi elaborado para orientar ações de prevenção, preparação e resposta a um determinado cenário de risco, estabelecendo que tipo de ações precisem ser implementadas no nível local e definindo as responsabilidades e competências de cada integrante da administração pública municipal para o enfrentamento em caso de surtos que estão ocorrendo e possam vir a ocorrer no município.

Art. 20º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto 1.171/2020.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 01 de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1176/2021

“Determina a exoneração de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo, a rescisão dos contratos temporários, a suspensão de vantagens concedidas no período vedado pela legislação eleitoral, o retorno dos servidores cedidos a outros Poderes e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) Que não foram apresentados à Comissão Transmissão de Governo todos os processos de pagamento cujos cheques foram emitidos pelo Município até o dia 31 de dezembro de 2020 e ainda não foram sacados ou compensados;
- b) Que a Administração Municipal mantém servidores do seu quadro exercendo funções distintas daquelas para as quais foram admitidos originalmente mediante concurso público, em uma clara situação de desvio de função e ainda eventualmente possa estar mantendo servidores cedidos a outros órgãos e Poderes, apesar da expressiva necessidade de pessoal para o cotidiano funcionamento da gestão;
- c) Que a manutenção de contratos temporários de pessoal, sem qualquer controle ou estimativa de impacto, poderá implicar na incidência das vedações constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive com a possível responsabilização do gestor;
- d) Que o excesso de despesas com pessoal poderá também inviabilizar por completo a gestão municipal já neste mês de janeiro de 2021, implicando na ausência de recursos para manter serviços essenciais, como hospitais, postos de saúde, combate à seca e coleta de lixo, o que ocasionará caos, desordem e grave prejuízo à ordem pública, econômica e social na cidade;
- e) Que o art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 veda, nos três meses que antecedem o pleito municipal e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, atos administrativos que possam desequilibrar o pleito e/ou configurar tratamento desigual entre servidores, sendo passíveis de revisão administrativa;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

f) Que é dever da Administração Pública revisar e invalidar os próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos políticos, de provimento em comissão e de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Ficam rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público, celebrados para contratação de pessoal com o Município, formalizados até 31/12/2020.

Art. 3.º Também ficam rescindidos todos os contratos de estágio remunerados celebrados pelo Município com estudantes de nível médio, técnico ou universitário.

Art. 4.º Ficam provisoriamente suspensos todos os atos praticados pela Administração Municipal, que tenham como objetos a concessão a servidores públicos de: estabilidade econômica e/ou incorporação de gratificação, férias que excedam o período de dois meses consecutivos de fruição, licenças-prêmio, remoção/transferência de lotação, gratificações, promoções, progressões funcionais e quaisquer outras vantagens concedidas no último semestre do mandato.

§ 1.º Este artigo não se aplica às férias coletivas fruídas no mês de janeiro pelos profissionais da educação.

§ 2.º Os servidores em gozo de licença-prêmio deverão se reapresentar ao seu órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto, e os que porventura estejam em gozo de férias por mais de dois períodos deverão se reapresentar imediatamente ao final do segundo mês de fruição.

Art. 5.º Ficam revogados todos os atos de cessão de servidores para órgãos da administração pública estadual ou federal, bem como para o Poder Legislativo Municipal, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo Único. O servidor municipal cedido até 31 de dezembro de 2020 deve retornar à sua função no órgão onde estava lotado originalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Ficam revogados todos os atos de delegação de competência destinados aos agentes políticos, servidores efetivos ou temporários, nos diversos níveis da Administração Municipal, independente de sua formalidade por ato publicado ou não.

Art. 7.º O servidor municipal em desvio de função deverá imediatamente retornar ao exercício da função para a qual foi admitido no serviço público municipal, mediante concurso público, no órgão de sua lotação original.

Parágrafo Único. Nos casos em que a função do servidor não for mais compatível com as atribuições do órgão original ou a quantidade de pessoal no local for excessiva para as suas necessidades funcionais, deverá o responsável pelo setor colocar o servidor à disposição da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças para fins de relocação em outro órgão, na forma da Lei.

Art. 9.º Ficam desde já sustados os pagamentos dos cheques emitidos até 31 de dezembro de 2020, devendo ser os bancos oficiados com uma cópia deste Decreto.

Parágrafo Único. Os portadores de cheques sustados nos termos deste Decreto deverão procurar a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças a partir do dia 04 de janeiro de 2021, apresentando os documentos comprobatórios do(s) serviço(s) prestado(s) ou da entrega do(s) produto(s) adquirido(s) pelo Município, devendo obrigatoriamente apresentar o correspondente contrato administrativo.

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 140, DE 30 DE DEZEMBRO 2020.

Promove a adequação orçamentária do Decreto nº 62/20 de 30 de julho de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. III e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único;

Considerando que a Administração Municipal, editou o Decreto nº 62/20, abrindo crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 351.080,72 para atender as despesas do Projeto/Atividade “2.297 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)”;

Considerando que os recursos para atender à suplementação foram provenientes de tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 351.080,72 não incluídos na Estimativa da Receita da Lei Orçamentaria vigente;

Considerando que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, percebeu-se posteriormente que houve frustração, no valor de R\$ 1.098,46, da tendência de excesso de arrecadação estimado na fonte 09;

Considerando, por fim, a necessidade de promover a regularização orçamentaria, financeira e contábil resultante de todos esses fatos:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 62/20, de 30 de julho de 2020, que abriu crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 351.080,72.

Art. 2º Fica anulado o recurso no valor de R\$ 1.098,46 correspondente a abertura de crédito adicional extraordinário por tendência de excesso na fonte 09.

Art. 3º O Decreto nº 62/20, de 30 de julho de 2020, de abertura de crédito adicional extraordinário por tendência de excesso de arrecadação, passa a vigorar no valor total de R\$ 349.982,26.

Prefeitura Municipal de Uauá



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Em consequência do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recursos indicada no referido artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto vigora em 30 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

LINDOMAR DE ABREU DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

REPUBLICAÇÃO**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017**

P.A.: 0015/2017 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 004/2017 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** STAF TECNOLOGIA LTDA. – **CNPJ:** 03.361.154/0001-05 – **OBJETO:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação de sistema integrado de Contabilidade Pública, Transparência Municipal via *web*, Folha de Pagamento, atendimento ao servidor público via *web*, Gestão de Compras, Licitações e Contratos, Gestão de Patrimônio Público, Gestão de Almoxarifado e Apropriação de Custos via *web* para Município de Uauá – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês a partir de 01/01/2021 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.916,00 (dez mil, novecentos e dezesseis reais) – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidades Gestoras: 07.07, 11.15, 12.12 e 13.13 – Atividades: 2.005, 2.028, 2.013 e 2.055 – Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00 – Fontes: 00, 01 e 02 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2020.

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2019

P.A. 32/19 – **INEXIGIBILIDADE** 04/19 – **CHAMADA PÚBLICA** 02/19 – **CRENCIANTE:** Município de Uauá, CNPJ nº 13.698.758/0001-97 – **CRENCIADA:** MANOEL FILEMON RODRIGUES DA SILVEIRA, CNPJ nº 13.204.538/0001-60 (Lotes 2 e 3) – **OBJETO:** Prorrogação do credenciamento de clínica para prestação de serviços de exames de imagem (raio-x e ultrassonografia) – **VIGÊNCIA:** 1º/01 a 31/03/21 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/20.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 02/2019

P.A. 32/19 – **INEXIGIBILIDADE** 04/19 – **CHAMADA PÚBLICA** 02/19 – **CRENCIANTE:** Município de Uauá, CNPJ nº 13.698.758/0001-97 – **CRENCIADA:** VICTOR GORDIANO MACHADO, CNPJ nº 08.680.804/0001-90 (Lote 1) – **OBJETO:** Prorrogação do credenciamento de clínica para prestação de serviços de exames laboratoriais (Tabela SUS) – **VIGÊNCIA:** 1º/01 a 31/03/21 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/20.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Município de Uauá, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Manoel Filemon Rodrigues da Silveira, CNPJ: 13.204.538/0001-60 – **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias – **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.075,00 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do contrato – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Gestora: 12.16 – Atividades: 2012 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Fontes: 02 e 14 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2020.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Município de Uauá, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Victor Gordiano Machado, CNPJ: 08.680.804/0001-90 – **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do contrato – **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.179,34 – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Gestora: 12.16 – Atividades: 2012 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Fontes: 02 e 14 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2020.

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.183/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **JAIRO ROCHA COSTA** para o cargo político de Secretário Municipal de Cultura e Meio Ambiente (símbolo SMU) do Município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 1.º de janeiro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br